



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de abril de 2026

I

Série

Número 70

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 180/2026

Procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na Região Autónoma da Madeira, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor de venda ao público de materiais inertes a aplicar em 2026.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 181/2026

Altera e ajusta os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 631/2023, de 31 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 161, alterada pela Portaria n.º 823/2024, de 5 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 199, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 14/2026

Publica, por ter sido omitido, o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 228/2026, de 17 de abril, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 68, que autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de frações habitacionais, livres de ónus ou encargos, com exceção dos que estejam associados ao regime de habitação de custos controlados, integradas em empreendimentos de habitação coletiva localizados no município de Santa Cruz para efeitos de atribuição em regime de arrendamento acessível, tendo como montante global máximo o valor de 23.000.000,00 €.

**SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 180/2026**

de 21 de abril

Sumário:

Procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na Região Autónoma da Madeira, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor de venda ao público de materiais inertes a aplicar em 2026.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira (RAM) e cria um conjunto de regras indispensáveis para garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deve ser fixado anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor publicado pelo organismo regional competente em matéria de Estatística.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º, a necessidade de ser fixado anualmente o valor da venda ao público dos materiais inertes.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes.

O diploma acima referido veio derogar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, que lhe são contrárias, mantendo, no entanto, em vigor, as normas referentes à recolha de calhau rolado.

A parte não derogada do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, prevê igualmente nos seus artigos 9.º e 10.º, a fixação anual da taxa de recursos hídricos e da quota de recolha de calhau rolado nas praias, mediante obtenção de licença prévia.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do artigo 9.º, do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, bem como das alíneas g), h) e l) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, aprovar o seguinte:

1. A taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2026, é de 1,14 euros por metro cúbico.
2. O valor máximo de venda ao público de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2026, é de 27,57 euros por metro cúbico.
3. A quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2026, é fixada em 203 000 m³ (metros cúbicos), sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, devendo ser extraída rotativamente entre os lotes A (Ponta de Leão), B (Madalena do Mar), C (Lugar de Baixo/Tabua) e D (Ribeira Brava), definidos no Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
4. A recolha de calhau rolado nas praias da RAM é apenas autorizada para as seguintes situações:
 - 4.1. Recuperação de património classificado e inventariado de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, mediante a apresentação de documento comprovativo pelo requerente.
 - 4.2. A utilização daqueles materiais em imóveis não incluídos no número anterior carecem de parecer prévio favorável da Direção Regional da Cultura, que ateste o interesse patrimonial e cultural da sua aplicação.

- 4.3. A aferição das quantidades necessárias é efetuada pelos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de litoral.
5. A taxa devida pela recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2026, é de 337,27 euros por metro cúbico.
6. A utilização do calhau rolado em espaços públicos não está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o número anterior.
7. A quota de recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2026, é fixada em 100 m³ (metros cúbicos), independentemente da natureza jurídica do requerente.
8. Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.
9. A recolha de calhau rolado nas praias sem a respetiva licença constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na sua atual redação.
10. É revogada a Portaria n.º 386/2025, de 22 de julho.
11. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

Assinada em 17 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 181/2026

de 21 de abril

Sumário:

Altera e ajusta os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 631/2023, de 31 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 161, alterada pela Portaria n.º 823/2024, de 5 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 199, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 11 de setembro.

Nestes termos, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Alterar e ajustar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 631/2023, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 823/2024, de 5 de dezembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira para o período 2021-2027, que passam a ter a seguinte redistribuição:

Ano Económico de 2023	0,00 €;
Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	317.694,56 €;
Ano Económico de 2026	382.305,44 €;
Ano Económico de 2027	200.000,00 €;
Ano Económico de 2028	200.000,00 €;
Ano Económico de 2029	200.000,00 €;
Ano Económico de 2030	164.286,00 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na Classificação Orgânica 48 9 50 04 00, Centro Financeiro M100608, Fundo 4384000230, Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 384, Projeto 53037, Classificação Funcional 042 e Classificação Económica D.08.03.07.WS.00.

3. As verbas necessárias para o ano económico de 2027 e seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
4. Aos valores referidos no ponto 1 da presente portaria, não acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
6. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 15 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 14/2026

Sumário:

Publica, por ter sido omitido, o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 228/2026, de 17 de abril, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 68, que autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de frações habitacionais, livres de ónus ou encargos, com exceção dos que estejam associados ao regime de habitação de custos controlados, integradas em empreendimentos de habitação coletiva localizados no município de Santa Cruz para efeitos de atribuição em regime de arrendamento acessível, tendo como montante global máximo o valor de 23.000.000,00 €.

Texto:

Por ter sido omitido, o Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 228/2026, de 18 de abril, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 68, referente à autorização da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de frações habitacionais, livres de ónus ou encargos, com exceção dos que estejam associados ao regime de habitação de custos controlados, integradas em empreendimentos de habitação coletiva localizados no município de Santa Cruz para efeitos de atribuição em regime de arrendamento acessível, tendo como montante global máximo o valor de 23.000.000,00 €, procede-se à sua publicação:

ANEXO I

(previsto no art.º 10.º, n.º 1)

Documentos que instruem a proposta

Cada candidatura deverá ser instruída, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Procuração elaborada nos termos de minuta constante das peças do Procedimento de cada oferta em concreto;
- b) Comprovativo do cumprimento perante a Autoridade Tributária e Aduaneira da declaração de início da atividade de Promoção Imobiliária, Código de Atividade Económica 41100, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, CAE-REV 3, conforme informação disponível em <https://smi.ine.pt/>;
- c) Certidão comercial de teor de matrícula e de todas as inscrições em vigor, válida (pessoas coletivas);
- d) Caderneta Predial e Certidão do Registo Predial do prédio onde será construído o edifício ou empreendimento correspondente à sua proposta, com todas as inscrições em vigor;
- e) Cópia de contrato-promessa do terreno onde o candidato se propõe construir fogos para venda à IHM, EPERAM (se aplicável);
- f) PIP simplificado aprovado e estudo prévio.

Os modelos referidos encontram-se disponíveis nos locais de entrega das candidaturas, mencionados em cada oferta do Procedimento em concreto, bem como no sítio da internet da IHM, EPERAM (www.ihm.pt).

Direção Regional da Administração Pública, 21 de abril de 2026.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)